



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0370/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende estabelecer que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção aos veículos automotores de duas rodas, como motocicletas, de pagamento de pedágio em rodovias estaduais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2023, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo parte da Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

[...]

Este Projeto de Lei tem como objetivo isentar as motocicletas, as motonetas, os ciclomotores e os triciclos da cobrança de pedágio, uma vez que se trata de veículos de pequeno porte, não gerando danos ao pavimento e à infraestrutura das rodovias.

Importante considerar que esses veículos representam um volume de tráfego inexpressivo se comparado aos veículos leves que trafegam pelas rodovias.

Se compararmos apenas o volume de veículos leves, em média as motocicletas representam menos de 2% do volume de tráfego nas rodovias pedagiadas.

[...]

A moto é uma ferramenta de trabalho para muitos brasileiros, possuindo um papel social importante na vida de muitas famílias. Inclusive lei de igual teor já foi aprovada em outros Estados, como exemplo o Estado vizinho Paraná.  
[...]

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requiro **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que traga aos autos manifestação da **(I) Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e (III) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator